

PERGUNTAS E RESPOSTAS

VALE-PEDÁGIO

Atualizado em 06/02/2025

1. Posso adiantar o vale-pedágio obrigatório em espécie?

Não. O artigo 4º, § 2º, da Resolução ANTT nº 6.024, de 2023, já reiterava a proibição de pagamento do VPO em espécie. O que existiam eram outras formas de antecipação previstas na legislação.

A partir do dia 1º de janeiro de 2025, a única forma de antecipar o Vale-Pedágio obrigatório passou a ser, exclusivamente, a forma eletrônica, com o uso de TAGs. Dessa forma, os modelos operacionais até então aceitos (cartão e cupom) foram descontinuados (cartão: 31/12/24; cupom: 31/01/25).

2. Bloco de rocha natural é considerado carga lotação?

Sim! Além disso, atenção especial deve ser dada a exceção abaixo.

Resolução nº 6.024, de 3 de agosto de 2023

Art. 5º Na realização de transporte rodoviário de carga fracionada, aquele com mais de um contratante, não há obrigatoriedade de antecipação do Vale-Pedágio obrigatório, devendo o valor ser calculado mediante rateio por despacho e destacado no conhecimento para quitação pelo contratante, juntamente com o valor do frete a ser faturado.

3. O que é o vale-pedágio obrigatório?

O vale-pedágio obrigatório, instituído pela Lei nº 10.209, de 2001 e regulamentado pela Resolução ANTT nº 6.024, de 2023, é a forma por meio da qual o contratante deve antecipar ao transportador o valor correspondente às despesas com o pedágio, no valor necessário à livre circulação entre a sua origem e destino, considerando todas as praças de pedágio existentes na rota da viagem contratada e as tarifas correspondentes à categoria do veículo.

O vale-pedágio não integra o valor do frete, não será considerado receita operacional ou rendimento tributável, nem constituirá base de incidência de contribuições sociais ou previdenciárias.

4. Em que situações o transportador é obrigado a adquirir o vale-pedágio obrigatório?

Pela regra geral, o contratante do frete é quem deve antecipar o vale pedágio. Porém, quando uma transportadora subcontrata serviço de frete com outra, a mesma passa a ser responsável pelo pagamento do vale pedágio ao transportador subcontratado.

O vale-pedágio é obrigatório no exercício de atividade de transporte rodoviário de carga, realizado por transportador inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, por conta de terceiros e mediante remuneração, no deslocamento de cargas por meio de transporte rodoviário nas rodovias brasileiras concedidas à iniciativa privada (sejam elas federais, estaduais ou municipais).

5. Como identificar a antecipação do vale-pedágio obrigatório?

De acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução nº 6.024, de 2023, compete ao contratante registrar no DT-e, ou em outro documento hábil definido pela ANTT, os dados do Vale-Pedágio obrigatório.

Nos termos da [Portaria nº 17, de 26 de agosto de 2024](#), para fins do disposto na norma citada, entende-se como documento hábil para registro dos dados do Vale-Pedágio obrigatório o Manifesto Eletrônico de Documentos de Transporte (MDF-e), instituído pelo [Ajuste Sinief 21, de 10 de dezembro de 2010](#).

6. De quem é a responsabilidade pela antecipação do vale-pedágio obrigatório?

O pagamento do vale pedágio, por veículos de carga, é de responsabilidade do embarcador (aquele que é o contratante do frete).

Conforme definição do art. 2º, incisos IV, VI e VII, da Resolução nº 6.024, de 2023, entende-se por contratante o proprietário da carga, quando responsável pelo pagamento do frete, ou a empresa que subcontratar o serviço de transporte rodoviário de cargas.

7. O vale pedágio pode fazer parte do frete?

Não. Tem que ser pago antecipadamente e não pode ser pago junto com o frete. De acordo com o artº. 2º da Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, o valor do Vale Pedágio não integra o valor do frete, como segue:

Art. 2º O valor do Vale-Pedágio não integra o valor do frete, não será considerado receita operacional ou rendimento tributável, nem constituirá base de incidência de contribuições sociais ou previdenciárias.

8. Quando NÃO há obrigatoriedade de antecipação do vale-pedágio obrigatório?

Não haverá obrigatoriedade de antecipação do Vale-Pedágio nas seguintes situações:

- a) Na realização de transporte rodoviário de carga fracionada, aquele com mais de um contratante, não há obrigatoriedade de antecipação do Vale-Pedágio obrigatório, devendo o valor ser calculado mediante rateio por despacho e destacado no conhecimento para quitação pelo contratante, juntamente com o valor do frete a ser faturado;
- b) Veículo rodoviário de carga vazio (desde que não possua contrato que o obrigue a circular vazio no retorno ou ida ao ponto de carga/descarga);
- c) No transporte rodoviário internacional de cargas realizado por empresas habilitadas e cuja viagem seja feita em veículo de sua frota autorizada (inclusive no caso de viagem ocasional);
- d) No transporte de carga própria, realizado por veículo ou frota própria. Neste caso o vínculo entre o proprietário do veículo ou da frota com a carga deve estar claramente demonstrado.

9. O transportador deve registrar no MDF-e os dados do vale-pedágio obrigatório (VPO) que foi antecipado pelo cliente?

Sim, quando a responsabilidade pela geração do MDF-e é do transportador, cabe a este registrar os dados do VPO a ele antecipado pelo contratante.

Destaca-se que o transportador que subcontrata outro para realizar a operação de transporte em seu lugar também deverá, além de antecipar o VPO ao transportador subcontratado, registrar os dados do VPO no MDF-e.

10. O transportador e seu contratante podem estabelecer acordo para dispensar a antecipação do VPO?

Não, a regra que determina a antecipação do VPO é de ordem pública. Por essa razão, cláusulas contratuais que pretendam relativizar ou dispensar essa obrigação não são válidas para fins da regulamentação e fiscalização da ANTT.

Nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 6.024, de 2023, “considera-se antecipação do Vale-Pedágio a disponibilização de mecanismo habilitado que permita a livre circulação do transportador entre a origem e o destino, e vincule a responsabilidade de pagamento ao contratante”.

Dessa forma, cabe às partes observar o disposto na norma, para fins de caracterização do cumprimento da obrigação de antecipação do VPO.

(Elaborado pelo Sindirochas, com base no “perguntas e respostas” da ANTT, e com a participação dos Contadores Luiz Cláudio Borges Fardin e Ricardo Grola).